

Extratos de Contratos

000092



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, CNPJ: 44.185.275/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa. Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2022 - Credenciamento nº. 002/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Global do Contrato: R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 06/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYZQZA4NUZFRJLFMUJQCQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000085

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 063/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN), CONFORME CREDENCIAMENTO N.º. 002/2022.

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) n.º. 388.357.895-91 e RG n.º. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, n.º. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, CNPJ n.º. 43.185.275/0001-50, estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/n.º, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, neste ato representada pelo Sr. **Magno Hermercio Gomes da Silva**, CPF/MF n.º. 009.095.874-85, RG n.º. 945999208 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Barcelona, s/n.º, CEP n.º. 48.660-000, Povoado de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º. 123/06 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N.º. 062/2022 - CREDENCIAMENTO N.º. 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

1.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao anexo I do Edital do Credenciamento n.º. 002/2022, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.3. - O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal e diversas secretarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3.1. - O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

2.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

2.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** do Edital e sua Proposta Financeira.

2.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

Paulo José de Menezes
Presidente do Conselho do Município
Povoado de Barra do Tarrachil
n.º. 063/2022



000086

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

3.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados

Paulo José de Mendonça
Procurador Geral do Município



000087

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000088

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços de acordo com sua Proposta de Preços e anexo I do edital;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

7.8. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.



000089

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.
- 8.2.** - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.
- 8.3.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- 8.4.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- 8.5.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 8.6.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



000090

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. – O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente



000091.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de julho de 2022.

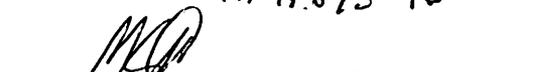

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)
Magno Hermecio Gomes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 041.741.695-43


CPF/MF n.º: 003.987.461-83

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 654, 2021